

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. WILSON SANTOS)**

Dispõe sobre o acesso as Unidades de Terapia Intensiva – UTI's em hospitais e clínicas públicas e privadas em todo o País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Qualquer cidadão, independente de raça ou condição social, terá direito ao acesso gratuito aos serviços de Unidade de Terapia Intensiva – UTI e Centro de Tratamento Intensivo – CTI, inclusive pediátrico, mantidos pelo poder público.

Parágrafo único – Inexistindo vaga nas Unidades de Tratamento Intensiva das redes hospitalares públicas e das redes hospitalares privadas, conveniadas ou contratadas, os estabelecimentos de saúde privados mais próximo da ocorrência, independente de convênio com Serviço Único de Saúde – SUS, estarão obrigados a prestarem o pronto atendimento aos pacientes que se encontram em situação de risco.

Art. 2º - Na prestação dos serviços citados no parágrafo único do art. 1º deverão ser observados os princípios éticos e os critérios e normas expedidas, inclusive financeira, pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde—SUS, respeitando cada esfera de governo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo as sanções a serem aplicadas no caso de seu descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições ao seu pleno exercício. A saúde tem como fator determinante e condicionante o acesso aos bens e serviços essenciais.

Garantir a saúde das pessoas é um princípio básico dos Direitos Humanos e dever do Estado.

A imprensa tem noticiado freqüentemente o descaso das autoridades com os pacientes em situação de risco e que estejam necessitando de atendimento urgente das Unidades de Tratamento Intensiva.

Em função de inexistência de vagas nas unidades intensivas das redes hospitalares públicas e conveniadas, os pacientes em situação de risco, sem alternativa, acabam se sucumbindo por falta do atendimento de tratamento intensivo.

Remanesce, entretanto, as Unidades de Tratamento Intensiva de hospitais privados não conveniados ou contratados, mas

a discriminação tem impedido pacientes de renda baixa de utilizarem dos serviços desses hospitais. Em algumas cidades, como exemplo Cuiabá/MT, o Ministério Público tem ingressado com a ação civil pública para garantir o acesso de pacientes necessitados ou venham necessitar de tratamento intensivo em Mato Grosso.

Diante do exposto, e na certeza da aprovação, conclamo os ilustres pares a prestarem o apoio ao projeto que ora submeto à apreciação.

Sala das Sessões, em _____ de 2003.

Dep. Wilson Santos
PSDB/MT